



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação, alteração e extinção de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam extintos do quadro de provimento efetivo 2 (dois) cargos de Enfermeiro (Carga Horária 20h), criado pela Lei Complementar nº 41, de 02 de abril de 2009.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magda os seguintes cargos de Provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência
01	Enfermeiro	40 horas	19
08	PEB - I	30 horas	14B
01	Educador Físico de Saúde Coletiva	40 horas	14B

§ 1º - As funções do cargo de Educador Físico de Saúde Coletiva serão aquelas descritas no Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 2º - As funções dos Cargos de PEB - I são as constantes na Lei Complementar nº 62, de 11 de novembro de 2011.

§ 3º - As funções do Cargo de Enfermeiro são as mesmas constantes na Lei Complementar nº 105, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º - A Lei Complementar nº 62, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Quadro dos Profissionais do Magistério

I - Classe de Suporte Pedagógico	Provimento	Vagas
Diretor de Escola	Efetivo	01
Vice Diretor de Escola	Efetivo	02
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	Efetivo	01
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	Efetivo	01
II - Classe de Docentes	Provimento	Vagas

ADIs - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	05
Professor de Educação Básica I - PEB I	Efetivo	26
Professor de Educação Básica II - PEB II - Arte	Efetivo	01
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ed. Física	Efetivo	01
Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês	Efetivo	01

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Magda os seguintes cargos de Provimento em Comissão:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência
01	Supervisor de Compras	40 horas	C3

Parágrafo Único - As funções do cargo de Supervisor de Compras serão aquelas descritas no Anexo II, parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º - A Lei Complementar municipal nº 41, de 02 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVA QUANTIDADE

CARGO ATUAL	REF.	TOTAL CARGOS	EMPOSSADOS	LIVRE
Enfermeiro	19	2	1	1
Educador Físico de Saúde Coletiva	01	1	0	1

Art. 6º - Ficam alteradas as atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente de Ação Social, conforme o descrito no Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 07 de Dezembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Educador Físico de Saúde Coletiva

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Superior Completo (GFS)

REFERÊNCIA: 14B

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor Supervisor de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 3 de 6

profissional requer nível superior em Educação Física (Bacharelado) e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF/SP.

ATRIBUIÇÕES:

I - Atuar no modelo de Atenção Tradicional de Saúde, Estratégia de Saúde da Família ou outros Programas/Estratégias de Atenção a Saúde adotado pelo gestor do município;

II - Alimentar sistemas de informação (Software) implantado no setor de saúde, seja de nível federal, estadual e municipal;

III - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

IV - Desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis;

V - Mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde Coletiva;

VI - Estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos;

VII - Avaliar, planejar, definir indicações e contra-indicações, considerar fatores de risco para a prática e pela prática de atividades físicas, bem como estratégias e metodologias; prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

VIII - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

IX - Desenvolver pesquisa e investigação científica na área de especialidade ou de forma interdisciplinar;

X - Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis;

XI - Cabe ao Profissional de Educação Física atuar e contribuir de forma efetiva para a qualidade do trabalho em equipe multiprofissional, em conformidade com o Código de Ética Profissional e sem renúncia à autonomia técnico-científica.

XII - Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local;

XIII - Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município;

XIV - Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos

existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

XV - Realizar procedimentos inerentes a profissão e de acordo as normas do Ministério da Saúde e Secretária de Estado da Saúde;

XVI - Realizar atividades como hidroginástica, hidroterapia, pilates ou outras atividades correspondentes;

XVII - Realizar atividades no Setor de Vigilância Sanitária;

XVIII - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade Básica de Saúde; e

XIX - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ANEXO II

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Supervisor de Compras

PROVIMENTO: Em Comissão

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Médio Completo (GFM)

REFERÊNCIA: C3

SUPERIOR IMEDIATO: Chefe do Executivo

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível médio.

ATRIBUIÇÕES:

Assessora todos os Departamento Municipais nas compras e processos licitatórios; examina os pedidos efetuados, observando a natureza, qualidade e quantidade das mercadorias e a disponibilidade das mesmas no estoque dos fornecedores, para tornar possível o controle de compras e a entrega das mercadorias nos prazos determinados; supervisiona os trâmites do processo de compras, partindo dos pedidos de aquisição da mercadoria até a sua entrega pelo fornecedor, para impedir ou corrigir falhas; consulta os setores de estoque ou análogos sobre as entregas de compras efetuadas, examinando informações sobre mercadorias recebidas dos fornecedores, para manter controle do sistema de acompanhamento do processo; soluciona problemas que impeçam o andamento dos processos, cumprindo as exigências solicitadas nos setores de tramitação, para possibilitar a efetivação da entrega; pode comprar mercadorias, obtendo orçamentos e cotações, selecionando fornecedores em potencial, conforme as necessidades da empresa.

ANEXO III

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS ALTERADOS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR

Assistente de Ação Social

PROVIMENTO: Efetivo

REGIME: Estatutário

GRUPO FUNCIONAL: Médio Completo (GFM)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 4 de 6

REFERÊNCIA: 11

SUPERIOR IMEDIATO: Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: O profissional requer nível médio.

ATRIBUIÇÕES:

I. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização;

II. Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários;

III. Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

IV. Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

V. Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

VI. Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

VII. Apoiar e participar no planejamento das ações;

VIII. Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

IX. Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

X. Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

XI. Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho;

XII. Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;

XIII. Informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.

LEI N.º 1.551, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, para os fins que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações

orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional suplementar estão discriminadas abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS		
29	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000
020401	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
27.812.0006.2007.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS		
55	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000
57	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000
020502	ENSINO		
12.361.0007.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
71	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2050.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
171	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	58.000
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0012.1092.0000	Recapetamento Asfáltica em diversas ruas		
289	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000
15.452.0012.2059.0000	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
205	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000

TOTAL.....R\$

264.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000	MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS		
31	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	99.000
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
25.751.0012.2065.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
233	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000
020900	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGENS		
26.782.0013.2066.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS		
236	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.0999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
264	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000

TOTAL.....R\$

264.000,00

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 5 de 6

pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda (SP), 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.552, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 150.690,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTES	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0011.1080.0000				
Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio)				
F.R. 05	301.001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
10.301.0011.2050.0000				
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
F.R. 05	360.000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.690,00

TOTAL.....R\$

150.690,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o § 2º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e vinculados a saúde, no valor de R\$ 150.690,00 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda (SP), 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 1.553, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 e destinados a reforçar as dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional especial estão discriminadas abaixo:

FONTES	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
15.452.0012.1111.0000			
OBRAS, REFORMAS E AQUISIÇÕES			
F.R. 02	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
F.R. 01	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	149.000,00

TOTAL.....R\$

649.000,00

Artigo 2º - Os Créditos Adicionais Especiais de que tratam o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente ao provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 649.000,00 (seiscentos e quarenta e nove mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda (SP), 07 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem n.º 79/2022

Magda (SP), 25 de Novembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Magda

Magda - SP,

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, estamos enviando a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 910A

Página 6 de 6

essa colenda Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Nº 75, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2.487, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre suspensão do expediente em repartições públicas municipais e dá outras providências.

ALEXANDRE PAIVABATELLO, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente no dia 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira) nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e autarquias, ressalvadas as atividades essenciais e de interesse Público, por ter intercalado entre o dia 08/12 (Feriado Municipal) e o dia 10/12 (sábado).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MAGDA/SP, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal